



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E A EMPRESA
PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA. ORIGINADO NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 353/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, com sede na Av. da Liberdade, s/n - Centro, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 27.792.373/0001-07, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Turismo de Arraial do Cabo, através do secretário nomeado Genival Alves Pacheco Junior, brasileiro, servidor público municipal, matrícula nº 62.926, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.222.430/0001-02, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 90.111, quadra 51, lote 49 - Bairro Coqueiral - Araruama/RJ, CEP: 28.982-385, representada por seu sócio Sr. **Cláudio Dutra Siciliano**, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de 03 (três) apresentações da cantora Cátia Valois por inexigibilidade, que fará parte da grade de shows da programação musical do CARNAVAL da sede município e dos distritos de Figueira e Monte Alto e acontecerá nos dias 01, 02 e 03 de março de 2025.

1.2 – Sendo:

DATA	HORÁRIO	LOCAL
01/03	18 H	MONTE ALTO
02/03	18 H	PRAIA DOS ANJOS
03/03	22 H	FIGUEIRA

1.1. A execução do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.1.1. Proposta da contratada;
- 1.1.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3. Termo de Referência;

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.3. Não será permitida a filmagem ou gravação do show, ressalvado o registro audiovisual da apresentação tão somente para eventual prestação de contas e divulgação do evento conforme previsto no item 8.22 abaixo.

1.4. Não poderá se vincular na apresentação, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 1.5. Não será permitido nenhum tipo de propaganda ou merchandising na área de palco, exceto quando aprovado e autorizado pelas partes signatárias deste instrumento.
- 1.6. Em nenhuma hipótese o nome e/ou a imagem do artista DI FERRERO poderão ser associados ou vinculados de qualquer forma à eventuais patrocinadores ou apoladores do evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços deverão ser efetuados observando data e horários, cumprindo e executando todas as exigências relacionadas. Sendo ressaltado:

- **DATA DO EVENTO:** conforme tabela 1.2.
- **MONTAGEM DO BACKSTAGE:** Dia 01, 02 e 03/03 às 12 h.
- **PASSAGEM DE SOM E AJUSTES TÉCNICOS:** Dia 01, 02 e 03/03 às 15 h.
- **HORARIO QUE O ARTISTA PRINCIPAL DEVE COMPARECER AO LOCAL DO EVENTO:** 01 (uma) hora de antecedência com relação ao horário do show.
- **HORÁRIO PREVISTO PARA O INÍCIO DOS EVENTOS:** Dia 01/03 às 18hs, 02/03 às 18hs e 03/03 às 22hs.
- **LOCAL PRÉ DEFINIDO:** Monte Alto, Praia dos Anjos e Figueira respectivamente.
- **DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW:** 90 (noventa) minutos
- **PRAZO DO CONTRATO:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

2.2 - Havendo descumprimento de qualquer exigência prevista neste documento fica a contratada sujeita à pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas em lei e ressarcimento de prejuízos causados tanto financeiros quanto a imagem do evento, e danos morais de seus realizadores e de Arraial do Cabo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
- 3.2. A contratante compromete-se a pagar à contratada o valor estipulado e devidamente acordado referente a contratação da Cantora Cátia Valois, conforme proposta apresentada, sendo:
- 3.2.1. O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até 10 (dez) dias após o evento, conforme previsto no item 3.2 do Termo de Referência, fl. 187
- 3.3. Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada as fls. 37,38 e 39 do Processo Administrativo nº 355/2025
- 3.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 3.6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.7. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto no art. 145, § 3º da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice (IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente 1 o(s) definitivo(s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Unidade: 001
Função: 23
Sub-Função: 695
Programa: 0007
Ação: 2009
Elemento: 3.3.90.00.00.00
Subelemento: 3.3.90.39.20.00
Fonte: 1704
Ficha: 39

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme condição indispensável para eficácia do contrato, observado o disposto no 7º artigo 94 da Lei Federal nº 14133/2021.

6.2. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 6.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 6.7. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 6.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 6.9. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.12. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.12.1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.14. Responsabilizar-se por fornecer a estrutura de som, palco, iluminação, painéis de Led, cenário, e equipamentos para a realização do evento conforme rider técnico da CONTRATADA.
- 6.15. Obter a prévia e expressa aprovação da CONTRATADA sobre todos os materiais de divulgação do show objeto deste



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contrato.

- 6.15. Responsabilizar-se por tomar todas as medidas de segurança necessárias para garantir a integridade física do artista e do público.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratante, além daquelas avençadas no Termo de Referência e da Lei Federal 14.133/21;

- 8.1.A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.
- 8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.4. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.8. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.20. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.21. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.22. Autorizar o uso, de no máximo 03 (três) minutos, das imagens e som da apresentação artística, para finalidade de divulgação ou publicidade posteriores em todos os meios de comunicação e redes sociais que por ventura possam vir a ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

utilizadas pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo;

8.23. Permitir a visita de autoridades, devidamente credenciadas e autorizadas, no camarim do artista, até 30 (trinta) minutos antes do início da sua apresentação artística;

8.24. Em caso de não realização da apresentação, por parte da contratada, conforme contrato firmado entre as partes, a contratada pagará à contratante multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, além da devolução do valor pago antecipadamente atualizado, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e enfermidade do artista devidamente comprovada através de atestado médico

8.25. Em caso de atraso e/ou descumprimento dos prazos e/ou horários especificados, bem como do não cumprimento da duração mínima do show, a contratada pagará à contratante multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato a contratante, salvo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença do artista principal, devidamente comprovada por médico, fenômeno catastrófico de quaisquer naturezas, é que a multa não terá validade, ficando o evento transferido para outra ocasião, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data prevista para o evento objeto desta contratação, devendo ser a nova data combinada entre as partes, conforme disponibilidade de agenda do artista/grupo;

8.26. Fica estabelecido que a Contratada se compromete a manter-se em dia com todas as suas obrigações perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), reconhecendo a importância do cumprimento da legislação aplicável à execução pública de obras musicais, ficando estabelecido que é de responsabilidade da contratada o pagamento de quaisquer taxas e emolumentos decorrentes da execução pública de obras musicais, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus financeiro relacionado a tais obrigações.

8. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus, nas hipóteses de caso fortuito, força maior e enfermidade do artista DI FERRERO devidamente comprovada através de atestado médico.

11. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

13.1 É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se, ainda, pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie, que se fizerem necessários para a realização do Evento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- 13.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Instrumento de contratação, o TCE-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações.
- 13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o Contratado que:
- 13.3. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.5. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.6. deixar de entregar a documentação necessária para o certame;
- 13.7. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.11. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.15. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV) Multa:
- V) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VI) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 14.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156 §9º).
- 14.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação (art. 157).
- 14.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- 14.23. natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.24. as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- 14.25 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.26 os danos que dela provierem para a Contratante;
- 14.27 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.28 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.29 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 14.30 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.

17.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 Fica eleito o foro do Município de Arraial do Cabo/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

18.2 E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.15 Os documentos em anexo são parte integrante do presente instrumento;

19.16 ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE ARRAIAL DO CABO
Genival Alves Pacheco Junior
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DUTRA SICILIANO
Data: 25/02/2025 10:07:55-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA
Claudio Dutra Siciliano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Rafael E. Gomes de Mena
Matricula nº: 57802

2) Solânea Moreira
Matricula nº: 56579



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **Claudio Dutra Siciliano**, declaro para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos anexos ao referido processo, que tem por objeto contratação de 03 (três) apresentações da cantora "**Cátia Valois**", mediante inexigibilidade de licitação, prevista no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fará parte da grade de show da **programação musical do carnaval**, que acontecerá no dia **01, 02 e 03 de março de 2025**, são autênticos, fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO DUTRA SICILIANO
Data: 25/02/2025 10:13:48 -0300
Verifique em <https://validar.jn.gov.br>

Claudio Dutra Siciliano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL

Ilma.

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo,

PRODUTORA ARTISTICA VIP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.222.430/0001-02, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 90.111, quadra 51, lote 49 – Bairro Coqueiral – Araruama/RJ, CEP: 28.982-385, representada pelo Sr. Claudio Dutra Siciliano, DECLARA que para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Arraial do Cabo, 24 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLAUDIO DUTRA SICILIANO

Data: 25/02/2025 10:05:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Claudio Dutra Siciliano